**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MERCADORIAS Nº. 041/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA SCHMIDT & RODRIGUES LTDA - EPP.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SCHMIDT & RODRIGUES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Marcilio Augusto Pinto, n° 201, centro, Município de Iguatemi – MS, inscrita no CNPJ nº. 02.954.006/0001-23 e doravante denominada **CONTRATADA**.

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Rudolfo Schmidt, casado, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 1336988 expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF nº. 241.142.519-87, residente e domiciliada na Avenida Octaviano dos Santos, n° 1754, Centro, Município de Iguatemi – MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 014/2022, Pregão Presencial nº. 004/2022 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato visa a prestação de serviços especializados de Prensa de Mangueiras Hidráulicas, Solda Oxigênio e Torno, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e quantidades descritas na **PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes e inseparáveis do Edital e deste contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 17563 | SERVIÇO DE PRENSA HIDRÁULICA. | UN | 400,00 | GENUINA | 28,50 | 11.400,00 |
| I | 1 | 2 | 15221 | SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA (POR ELETRODO UTILIZADO) | UN | 400,00 | GENUINA | 11,40 | 4.560,00 |
| I | 1 | 3 | 15222 | SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (POR VARETA UTILIZADO) | UN | 400,00 | GENUINA | 47,50 | 19.000,00 |
| VALOR TOTAL | **34.960,00** |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser executados imediatamente, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**2.3.** A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**2.5.** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura.

**2.6. .5.** A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato, servidor da CONTRATANTE, designado por Portaria para fiscalizar os contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do Fiscal do Contrato;

**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

***V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**3.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I** –Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** –Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** –Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** –Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** –FISCALIZAR a execução do presente instrumento através do Departamento de apoio técnico administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DO PRAZO**

**4.1.** O prazo para prestação dos serviços será após assinatura do contrato.

**4.2.** A vigência do contrato será até ***31/12/2022***, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.3.** A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desses prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R$ 34.960,00** (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

**5.2.** O pagamento dos serviços será providenciado, em até 30 (trinta) dias subsequente ao do vencimento, após a prestação dos serviços, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), devidamente atestada.

**5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4.** As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

**5.5.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS**.

***CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 355
R$ 34.960,00 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III –** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7.** O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**8.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

**8.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município, do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Iguatemi/MS, 14 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Lídio Ledesma***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Rudolfo Schmidt***SCHMIDT & RODRIGUES LTDA - EPP****(CONTRATANTE)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**EURANDES PEREIRA GALEANO**CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**CPF: 712.510.319-19 |